



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO DE COORDENAÇÃO**

**RESOLUÇÃO 01/00**

**Estabelece normas para revalidação ou registro de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras.**

**O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o estudo realizado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, em observância à legislação inerente ao tema,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Universidade Federal da Bahia revalidará ou registrará diplomas e certificados de cursos de Pós-Graduação expedidos por instituições estrangeiras de acordo com a Resolução 03/85 do então Conselho Federal de Educação, para efeito de serem declarados equivalentes aos que confere.

**Art. 2º** Compete à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa decidir sobre pedidos de revalidação ou registro de diplomas e certificados de Pós-Graduação.

**Art. 3º** O processo de revalidação/registro de diploma expedido no exterior instaurar-se-á à vista de requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do diploma ou certificado a ser revalidado/registrado;
- II - histórico escolar ou documento equivalente, exceto para os cursos que não o emitem;
- III - exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- IV - prova do caráter presencial do curso;
- V - cópia autenticada de documento oficial de identidade; e
- VI - comprovante de recolhimento da taxa alusiva ao pedido, no órgão do sistema financeiro designado para tal finalidade.

**Art. 4º** Os documentos relacionados nos itens I e II, expedidos no exterior, deverão estar traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado.

Parágrafo único. Os documentos estrangeiros deverão ser autenticados em Consulado do país em que funcionar o estabelecimento de ensino que os expediu, exceto nos casos de acordo cultural que dispense tal procedimento.

**Art. 5º** Os processos de revalidação de diploma, devidamente instruídos de acordo com o Art. 3º desta Resolução, serão protocolados na Secretaria Geral dos Cursos, que os enviará para a Procuradoria Jurídica da UFBA, onde serão examinadas as condições para o seu prosseguimento, sendo posteriormente enviados à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 6º** Para análise dos processos de revalidação, será designado um relator dentre os integrantes da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, que os encaminhará a um Colegiado de Curso de Pós-Graduação de área afim, avaliado pela CAPES, solicitando que seja emitido parecer quanto ao mérito acadêmico dos estudos realizados.

§ 1º O Colegiado do Curso de Pós-Graduação, para emitir este parecer, designará uma Comissão de três (3) professores, doutores, credenciados pelo Curso.

§ 2º O parecer supramencionado será submetido à aprovação do plenário do Colegiado do Curso de Pós-Graduação, sendo devolvido à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para pronunciamento final.

**Art. 7º** Somente poderão ser revalidados/registrados diplomas de pós-graduação, em nível de Mestrado ou Doutorado, obtidos através de cursos ministrados no Brasil, oferecidos por instituição estrangeira diretamente ou por associação com instituição nacional, quando estes forem reconhecidos pelo CNE.

**Art. 8º** O Registro/revalidação de diploma de cursos de especialização, aperfeiçoamento e outras formas de pós-graduação *lato sensu* serão objeto de regulamentação específica.

**Art. 9º** Os casos omissos nesta Resolução serão objeto de deliberação do plenário da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 10** Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação.

Sala dos Conselhos, 29 de março de 2000

**HEONIR ROCHA**

Reitor

Presidente do Conselho de Coordenação